



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.259 - DE 22 DE SETEMBRO DE 1992.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.211,
DE 26.09.91, QUE INSTITUIU A UNIDA-
DE FISCAL PADRÃO (UFP) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.211, de 26.09.91, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A Unidade Fiscal Padrão (UFP) do Município de Jequié substituirá o valor de referência (VR) usado pelo Município na cobrança de tributos, taxas e multas e será corrigida bimestralmente com base na variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), através de Portaria do Executivo Municipal e, em caso de indisponibilidade, extinção ou proibição legal da utilização do referido índice, será aplicado na correção outro índice oficial cabível no caso e que possa refletir, com a exatidão possível, a inflação no período".

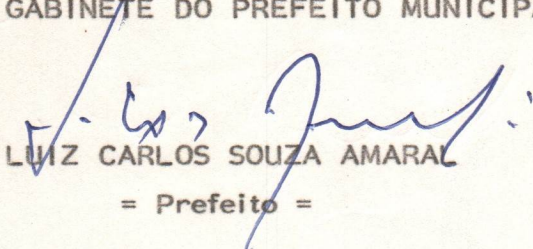
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 22 de setembro de 1992.


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

= Prefeito =

REGISTRADO	
sob número 1.259 à fls. _____	do livro 121
número _____	de 19 92
Dir. da Divisão de Expediente	

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
REGISTRADO	
Sob número 1.259 à fls. 86	do livro 121
número 09	de 19 92
Jequié, 29 de setembro	
Rita de Cássia S. Silva - Estenógrafa	